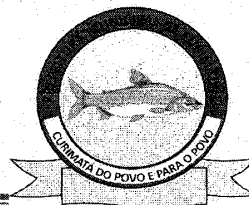


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**



**LEI Nº 787/2012**

**CURIMATÁ-PI, 13 MARÇO DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO  
DO ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE DE SERVIDORES  
DA CATEGORIAS QUE ESPECIFICA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores efetivos das categorias: “Auxiliares de Enfermagem, Atendentes de Consultório Odontológico, Agente de Saúde Pública, Fiscal de Vigilância, Enfermeiros, Dentistas, Zeladores(as), Vigias e Motoristas do quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curimatá, Estado do Piauí.

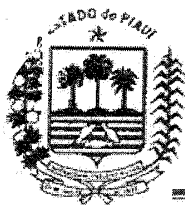
**Art. 2º** – O teto adicionado é o seguinte:

- a) 40% (quarenta por cento) para Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Consultório Odontológico;
- b) 20% (vinte por cento) para Agentes de Saúde Pública, Fiscal de Vigilância Sanitária, Enfermeiros, Dentistas, Zeladores(as), Vigias e Motoristas.

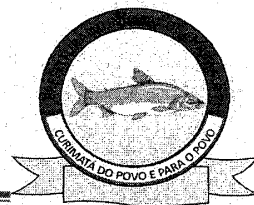
**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por cota da dotação orçamentária prevista na rubrica despesas com pessoal.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Luiz Felipe*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**



Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (13-03-2012).

  
Reidan Kléber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (13-03-2012).

Curimatá 13 de março de 2012.

  
Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo.  
Chefe de Gabinete